

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI

<http://pe.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/ipubi/>

Lei n° 382/23

EMENTA: Define as hipóteses de contratação por necessidade temporária e de excepcional interesse público, disciplina tais contratações e dá outras providências.

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE IPUBI, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para os fins do que dispõem os artigos 37, IX da Constituição Federal, 37, VII da Constituição do Estado de Pernambuco e da Lei Orgânica do Município ficam caracterizadas como de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

I - Situação de emergência ou de calamidade pública ocorridas no território do Município, desde que devidamente decretadas pelo Poder Executivo.

II - Substituições ocasionais nos serviços públicos de Educação, saúde, transportes, agricultura e freguesia urbana imprescindíveis à não interrupção da prestação dos serviços públicos.

III - Outras situações em que comprovadamente ficar demonstrado a afetação e riscos iminentes à população que possam ser provocadas pela descontinuidade do serviço público.

Art. 2º - São requisitos para contratação por necessidade temporária de excepcional

Interesse público:

I - Autorização por escrito do dirigente do órgão ou entidade ao chefe do Poder Executivo, em que se demonstre fundamentadamente:

a) Configuração de uma das hipóteses elencadas no artigo 1º desta Lei.

b) Insistência de pessoal suficiente ou devidamente qualificado no quadro de pessoal da administração, de servidores que, sem prejuízo das funções que exercem, possam suprir a necessidade.

c) A inexistência de pessoal concursado que possa ser nomeado para suprir a necessidade.

II - A autorização do chefe do Poder Executivo será expressa em ato normativo a ser devidamente publicado na forma da Lei, contendo a necessária fundamentação.

Art. 3º - A contratação é efetuada com base na presente Lei terá o prazo máximo de duração de 12 (doze) meses a contar do ato do chefe do Poder Executivo que, na forma do artigo 2º, II, declara a necessidade temporária de excepcional interesse público, não podendo ocorrer prorrogação do prazo ou renovação do contrato.

Art. 4º - Os contratos firmados com base nesta Lei serão submetidos às seguintes regras:

a) Prazo máximo de 12 (doze) meses, vedada qualquer prorrogação ou renovação.

b) cessação imediata dos seus efeitos, sem direito a qualquer indenização, se durante o seu vigência vier a ser negado o seu registro no Tribunal de Contas do Estado, a contar da publicação do acórdão no Diário Oficial do Estado.

c) Precisão unilateral pela administração uma vez reconhecido por ato oficial, haver cessado a excepcionalidade do interesse público.

d) Remuneração nunca superior àquela atribuída a servidores efetivos que desempenham funções iguais ou semelhantes.

e) Submissão à política salarial adotada para os servidores municipais, observada, quando for o caso, a proporcionalidade necessária em razão do prazo contratual.

f) Reconhecimento de contribuição previdenciária ao Instituto de Previdência dos Servidores do Estado.

g) Horário de trabalho equivalente ao adotado para os servidores municipais.

x Art. 5º - O instrumento contratual deverá obrigatoriamente mencionar o ato de autorização do Chefe do Poder Executivo, devendo observar o disciplinamento desta Lei.

Art. 6º - Realizada a contratação, o instrumento contratual acompanhado dos demais documentos a que se refere o artigo 2º, deverá, no prazo de 15 (quinze) dias ser remetido ao Tribunal de Contas do Estado para o competente registro.

Art. 7º - A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPUBI
Em 26 de novembro de 1993.

VALEMIAR VICENTE DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

7

QUADRO DE PESSOAL DE PROVEDIMENTO EFETIVO
DA CÂMARA MUNICIPAL
DE IPUBI - PERNAMBUCO

ANEXO I

DE NOMINAÇÃO	NÍVEL	QUANTIDADE	VALOR
Arxívia de Serviços Gerais	02	02	33.750,00
Vigilante	06	01	281.250,00
Assist. Administrativo	07	01	297.000,00
Assist. Financeiro	08	01	562.500,00
Assist. Téc. Financeiro	09	05	1.350.000,00
Técnico em Contabilidade	10	01	1.800.000,00
Tesoureiro	11	01	2.250.000,00

Ipupi, 01 de Janeiro de 1.993

Valdeomar Vicente de Souza
- Prefeito Municipal -